

Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas, a competência para outorgar, em nome do Território, os instrumentos públicos relativos a contratos para aquisição do equipamento telefónico e serviços para a Directoria da Polícia Judiciária.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 17 de Outubro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Macedo de Almeida*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 29-I/SAJ/92, de 12 de Outubro:

Licenciada Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge — retomadas as funções de membro do Conselho Administrativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, a partir de 14 de Outubro de 1992, em execução do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 14 de Julho de 1992, proferido no processo n.º 29 638 da 1.ª Secção (2.ª Subsecção).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Silva Teixeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Extracto de despacho

Por despacho n.º 15-I/SASAS/92, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Outubro:

João Carlos Leitão Ribeiro Santos — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1992, do cargo de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, para que havia sido nomeado em 8 de Julho de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992. — Pelo Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 22/SACTC/92

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, subdelego na presidente, substituta, do Instituto Cultural de Macau, dr.ª Gabriela Pombas Cabelo, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Instituto Cultural de Macau;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;
- l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- q) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no Instituto Cultural de Macau e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;
- r) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto Cultural de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Instituto Cultural de Macau;

t) Autorizar despesas de representação até ao montante de \$ 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, a presidente, substituta, poderá subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pela presidente, substituta, do Instituto Cultural de Macau, entre 28 de Setembro de 1992 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 17 de Outubro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.